



CONSÓRCIO IBERÊ
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —
Fone: 49 3321-8091

RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO IBERÊ.**

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito de São Carlos/SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – IBERÊ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, IV, do Estatuto Social:

Considerando a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no [art. 5º](#) da referida lei, assim como às disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#);

Considerando que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento ([art. 78, § 1º](#));

Considerando que em 17 de outubro de 2022 o Ministério Público de Santa Catarina editou [ATO N. 908/2022/PGJ](#) – Define os procedimentos administrativos de contratação direta de bens e serviços no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, dedicando o Capítulo VII ao Credenciamento (arts. 35 ao 50);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no [art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), no âmbito do Consórcio IBERÊ.

Art. 2º Conforme [art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021](#), credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. Nos termos do [art. 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a comissão de contratação, que é o conjunto de agentes públicos indicados pelo Consórcio, em caráter permanente ou especial, tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares.



CONSÓRCIO IBERÊ
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —
Fone: 49 3321-8091

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente ([art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021](#)): caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros ([art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)): caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos ([art. 79, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#)): caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 4º O processo administrativo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou outros documentos;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

IV - Designação da comissão de contratação, nos termos do [art. 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

V - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados;

VI - Remessa do processo de credenciamento para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da realização de credenciamento;

VII - Divulgação do Edital de Chamamento de Interessados, o qual deve ser mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



CONSÓRCIO IBERÊ
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —
Fone: 49 3321-8091

VIII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão de contratação e pelos demais participantes, quando presentes, que indicará objetivamente:

- a)** Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b)** Se há e quais são as diligências necessárias para melhor análise da documentação do interessado.

IX - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º Acerca do inciso I, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR deverão cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

§ 2º Acerca do inciso VI, o parecer jurídico poderá ser dispensado nas hipóteses previstas em regulamento específico, conforme [art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

§ 3º Acerca do inciso VII:

I - A divulgação do edital deve ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme [art. 174, § 2º, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - A autoridade competente poderá, diante da ocorrência de situações que assim recomendam e independentemente do valor estimado do objeto que se pretende contratar via credenciamento, deliberar a ampliação da publicidade, como por exemplo publicação em jornal de grande circulação e outros meios de comunicação social.

§ 4º Acerca dos incisos III e IX, a autoridade competente observará e aplicará, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 5º O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I -** A descrição detalhada do objeto;
- II -** Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- III -** Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;



CONSÓRCIO IBERÊ
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —
Fone: 49 3321-8091

- IV -** Cronograma da execução do objeto, com estipulação de prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço;
- V -** Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação;
- VI -** Impedimentos de participação;
- VII -** Requisitos/documentos para credenciamento;
- VIII -** Comissão de contratação que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- IX -** Prazo compatível, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- X -** Proibição expressa do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Consórcio;
- XI -** Pagamento;
- XII -** Possibilidade de denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes, nos prazos fixados no edital;
- XIII -** Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

§ 1º Na hipótese do inciso I do art. 3º:

I - O Consórcio definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o [art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - Conforme [art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica de credenciados.

§ 2º Na hipótese do inciso II do art. 3º:

I - O Consórcio definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o [art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



CONSÓRCIO IBERÊ
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —
Fone: 49 3321-8091

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III do art. 3º:

I - O Consórcio poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - Conforme [art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o Consórcio deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º Acerca do inciso III do *caput* deste artigo, o valor a ser pago ou a porcentagem de desconto deverá ser calculado na forma estabelecida em regulamento municipal editado com base no [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 6º Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

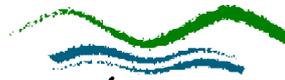
§ 1º O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

§ 2º Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

§ 3º A contratação direta deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital, conforme [art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.



CONSÓRCIO IBERÊ
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —
Fone: 49 3321-8091

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Chapecó/SC, em 21 de outubro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Presidente